

PROJETO DE LEI

Nº

116

2010

AUTORIA

DEPUTADO PROFESSOR TEODORO

EMENTA

INSTITUI O DIA 12 DE ABRIL COMO O DIA ESTADUAL DA EDUCAÇÃO.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

DR. SARTO

À COMISSÃO EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

ARTUR BRUNO

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 120  
De 21 Junho 2010

*Francisco*  
PROJETO DE LEI 116/10  
PROTOCOLO DE ENTRADA DO  
EXPEDIENTE LEGISLATIVO.  
Em 29/4, Rec. Por:

**Institui o dia 12 de abril como o Dia  
Estadual da Educação.**

A Assembléia Legislativa do Estado do Ceará decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Educação, a ser comemorado,  
anualmente, no dia 12 de abril em todo o estado do Ceará.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 29 de abril de 2010.

  
Deputado Professor Teodoro  
PSDB

## JUSTIFICATIVA

No dia 28 de abril é comemorado o Dia Nacional da Educação. Lamentavelmente, aqui no Ceará o dia não tem sido muito lembrado, passando quase em brancas nuvens. Era um dia para encetar grandes discussões, como alguns estados fizeram, seja por meio de seminários promovidos pelas secretarias de educação ou mesmo assembleias e câmaras municipais, por meio de suas comissões de educação.

Para Júlio Cezar Furtado, pedagogo, doutor em ciências sociais pela Universidade de Havana, em Cuba; e mestre em educação pela UFRJ, a data deveria servir como motivo de mobilização e reflexão. Segundo ele, é um dia em que se tenta sensibilizar a sociedade para a questão da educação e deveria ser assumido pelos educadores. É um dia, teoricamente, dedicado à reflexão dos educadores e das famílias, para conscientizar sobre a necessidade de se ter uma educação de qualidade e, sobretudo, deixar claro o que é uma educação de qualidade.

Estou aproveitando a importância da data para sugerir o dia estadual da educação, propondo que o dia seja comemorado no mesmo mês do dia nacional da educação. Por uma feliz coincidência, temos uma data importante que pode servir de marco para esta efeméride: o dia de nascimento do grande educador cearense, Lauro Oliveira Lima, ocorrido em 12 de abril de 1921.

O dia 12 de abril, se aprovado este projeto de lei que está sendo protocolado nesta Casa, passará a ser o Dia Estadual da Educação, um momento para discutir, conscientizar e mobilizar a sociedade e educadores sobre a educação no Ceará.

Lauro nasceu em Limoeiro do Norte. Formou-se em Direito e Filosofia, exerceu durante anos o magistério. Mas, foi ao fundar o ginásio Agapito dos

Santos que se revelou como reformador do sistema pedagógico escolar. Os seus livros A Escola Secundária Moderna e Formação do professor Primário descrevem os fundamentos da renovação pedagógica que implementou.

Segundo relato do deputado Ariosto Holanda, Lauro Oliveira Lima, já como inspetor seccional do MEC, em 1955, promoveu a democratização do ensino por meio de várias ações onde se destacaram as jornadas pedagógicas, em diferentes cidades do interior, com a realização de cursos de aperfeiçoamento, e a criação dos clubes cientistas de amanhã. Planejou e administrou a primeira campanha de alfabetização em massa promovida pelo MEC e os Cursos de Aperfeiçoamento e Difusão do Ensino Secundário – Cades.

Em 1963, é convidado a participar da equipe do Ministro da Educação Paulo de Tarso como Diretor do Ensino Médio, tendo como companheiros Armando Hildebrando no Ensino Industrial, Paulo Freire na Erradicação do Analfabetismo, Darcy Ribeiro na Universidade de Brasília e Anísio Teixeira no Ensino Fundamental.

Nunca a educação brasileira foi tão criativa. Infelizmente, o golpe de 64 atingiu em cheio o professor Lauro de Oliveira. Foi preso, cassado e demitido. Ao sair da prisão, embora traumatizado, foi fazer o que sabia: escrever e lecionar.

Defensor das teorias de Jean Piaget, obteve a aprovação do eminente psicólogo suíço para instalar no Rio de Janeiro um Centro Experimental e Educacional Jean Piaget conhecido como A Chave do Tamanho. O professor Lauro de Oliveira não só defendeu os princípios e os métodos da Escola Piaget como demonstrou na prática a sua eficiência.

Em 1993 é condecorado pelo governo federal com a medalha e diploma de Grande Oficial da Ordem Nacional do Mérito Educativo. Em 2007 a Universidade Federal do Ceará lhe confere o título de Doutor Honoris Causa.

Com certeza o Brasil lembrará na sua história o nome de Lauro de Oliveira como o do escritor, filósofo e professor que contribuiu decisivamente para a melhoria da qualidade do ensino com medidas revolucionárias e inovadoras.

Ao mesmo tempo em que teremos uma data para discutir e mobilizar sobre a educação, será também um dia rememorar e homenagear um dos maiores educadores cearenses, cuja obra tem repercussão nacional.

Devemos aproveitar esse dia estadual da educação para aproximar as famílias da escola. Não são apenas os professores os responsáveis pela educação, mas, principalmente, os pais, a sua participação.

À medida que a comunidade começa a participar das atividades da escola, os moradores começam a percebê-la como algo de sua propriedade, de cada um e de todos eles. É uma forma inteligente de aproximação. Seja através do esporte, de atividades culturais ou de cursos extracurriculares. Quem sabe assim, os pais e as mães estarão mais atentos e mais próximos de seus filhos e dos seus afazeres escolares.

Só a educação pode propiciar um futuro diferente para aqueles que se acham destinados à pobreza ou à violência por se encontrarem em situações sociais deploráveis. Só a educação pode contribuir para a elevação da autoestima e prevenir que jovens cheios de energia possam canalizá-la para o bem comum, e não para a tragédia pessoal.

Quero conclamar a sociedade cearense a fazer uma reflexão mais ampliada da educação em nosso Estado. O mundo de hoje exige das pessoas

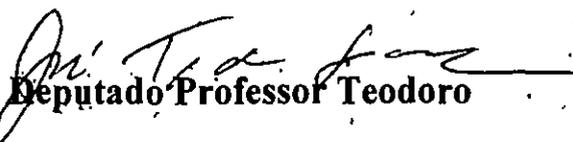
uma preparação cada vez melhor. As novas atividades da economia moderna requerem, cada vez mais, uma qualificação mais abrangente dos candidatos a empregos. Boa parte da população, porém, nem sequer tem acesso ao ensino fundamental. Erradicar o analfabetismo é mais que uma meta, é uma obrigação e uma necessidade premente.

Devemos discutir e debater a educação cearense até atingirmos um grau satisfatório, e ainda estamos muito longe desse patamar. Não podemos esquecer que menos da metade dos estudantes (44,3%) do Ensino Médio no Ceará chegam a terminar o curso. No Ensino Fundamental, o desempenho é bem melhor: 67% concluem as séries. E o outro grave problema é a alfabetização na idade certa. Enquanto o índice de analfabetos no Brasil é de 10%, duplica para 20% no Ceará, dentro da média do Nordeste, a região com pior índice, quase o dobro da segunda colocada: Norte (10,9%), Centro-Oeste (8,1%), Sudeste (5,8%) e Sul (5,4%).

Todos os indicadores – sejam estaduais, nacionais ou internacionais – deixam claro que a qualidade da nossa educação está muito longe do ideal se compararmos com os demais países desenvolvidos. Quando comparamos o Brasil com o Brasil, verificamos avanços, principalmente com as conquistas dos últimos anos. Apesar disso, continuamos nas últimas colocações quando nossos alunos são avaliados no Pisa, por exemplo.

Dos países avaliados pelo Pisa (programa internacional de avaliação de estudantes), o Brasil é o que menos investe em educação. É também o de pior desempenho. Enquanto a Finlândia, entre os excelentes, aplica 12% do PIB para a educação, este índice não chega a 5% no Brasil. Precisa dobrar essa participação se não quisermos comprometer o futuro como nação. Nossa proposta é que passemos a investir 10% do PIB.

Deixo para reflexão uma frase de Lauro de Oliveira Lima: "Tudo está fluindo. O homem está em permanente reconstrução; por isto é livre: liberdade é o direito de transformar-se."



Deputado Professor Teodoro



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
27ª LEGISLATURA / 4ª SESSÃO LEGISLATIVA  
LIDO NO EXPEDIENTE DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA

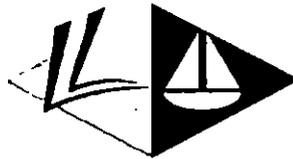
DESPACHO

Publique-se e Inclua-se em Pauta  
 Inclua-se na Ordem do Dia em  
 Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência  
 Encaminhe-se à Comissão  
 Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em: 30/4/2010 *[Assinatura]*  
Presidente / Secretário

PUBLICADO  
Em 30 de 4 de 10  
*[Assinatura]*

DE ACORDO COM ART. 183  
Do R. Inteiro encan: ...  
Comissão *Justiça e Educação*  
Em: \_\_\_\_\_  
Presidente



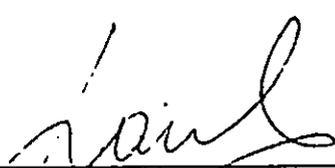
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

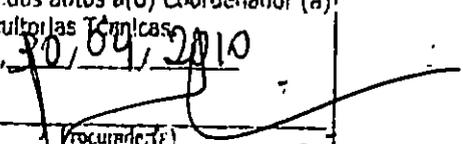


MATÉRIA Projeto de Lei Nº. 116 /2010

**Encaminhe-se à Procuradoria.**

**Comissão de Justiça, em 30 / 04 / 2010**

  
**Deputado DR. Sarto**  
**Presidente da CCJR.**

Remessa dos autos à(o) Coordenador (a) das Consultorias Técnicas Fortaleza, <u>30/04/2010</u>  Procurador
---

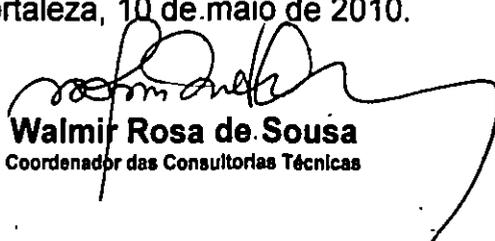
**José Leite Júnior**  
Procurador  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Projeto de Lei n.º	116/2010
Autoria:	DEPUTADO(A) PROFESSOR TEODORO



Ao(A) Dr(A) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO, para, com assessoria da Dr(A) JULIANA MOTA HOLANDA, proceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 10 de maio de 2010.



**Walmir Rosa de Sousa**  
Coordenador das Consultorias Técnicas

**PARECER**

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº116/2010, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Professor Teodoro, que "Institui o Dia 12 de Abril como o Dia Estadual da Educação."

**JUSTIFICATIVA**

**O Nobre Parlamentar justifica que:**

*"No dia 28 de abril é comemorado o Dia Nacional da Educação. Lamentavelmente, aqui no Ceará o dia não tem sido muito lembrado, passando quase em brancas nuvens. Era um dia para encetar grandes discussões, como alguns estados fizeram, seja por meio de seminários promovidos pelas secretarias de educação ou mesmo assembleias e câmaras municipais, por meio de suas comissões de educação.*

[...]

*Lauro nasceu em Limoeiro do Norte. Formou-se em Direito e Filosofia, exerceu durante anos o magistério. Mas, foi ao fundar o ginásio Agapito dos Santos que se revelou como reformador do sistema pedagógico escolar. Os seus livros A Escola Secundária Moderna e Formação do professor Primário descrevem os fundamentos da renovação pedagógica que implementou.*

[...]

*Ao mesmo tempo em que teremos uma data para discutir e mobilizar sobre a educação, será também um dia rememorar e homenagear um dos maiores educadores cearenses, cuja obra tem repercussão nacional.*

[...]

*Só a educação pode propiciar um futuro diferente para aqueles que se acham destinados à pobreza ou à violência por se encontrarem em situações sociais deploráveis. Só a educação pode contribuir para a elevação da autoestima e prevenir que jovens cheios de energia possam canalizá-la para o bem comum, e não para a tragédia pessoal.*

[...]



PARECER Nº LO. 0187/2010  
PROJETO DE LEI Nº 116/2010  
AUTORIA: DEPUTADO PROFESSOR TEODORO  
MATÉRIA: INSTITUI O DIA 12 DE ABRIL COMO O DIA  
ESTADUAL DA EDUCAÇÃO.



*Todos os indicadores – sejam estaduais, nacionais ou internacionais - deixam claro que a qualidade da nossa educação está muito longe do ideal se compararmos com os demais países desenvolvidos. Quando comparamos o Brasil com o Brasil, verificamos avanços, principalmente com as conquistas dos últimos anos. Apesar disso, continuamos nas últimas colocações quando nossos alunos são avaliados no Pisa, por exemplo.*

[...]

*Deixo para reflexão uma frase de Lauro de Oliveira Lima: "Tudo está fluindo. O homem está em permanente reconstrução; por isto é livre: liberdade é o direito de transformar-se".*

## DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

*"Artigo 1º - Fica instituído o Dia Estadual da Educação, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de abril em todo o estado do Ceará.*

*Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."*

## ASPECTOS LEGAIS

**A Lex Fundamentalís, em seu bojo, estabelece o seguinte:**

*"Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição".*

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, "in verbis":

***“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.***

***§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”***

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, “ex vi legis”:

***“Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:***

***(...)***

***I – respeito à Constituição, Federal e à unidade da Federação;”***

Na Constituição Pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (artigo 23), assim como a competência concorrente, citada no artigo 24 e a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Importante observar, a princípio, a competência de iniciativa de leis a que se refere à Constituição do Estado do Ceará em seu artigo 60, inciso I, in verbis:

***“Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:***

***I – aos Deputados Estaduais”***

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos



**PARECER Nº LO. 0187/2010**  
**PROJETO DE LEI Nº 116/2010**  
**AUTORIA: DEPUTADO PROFESSOR TEODORO**  
**MATÉRIA: INSTITUI O DIA 12 DE ABRIL COMO O DIA**  
**ESTADUAL DA EDUCAÇÃO.**

não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas)

Importante observar que a Constituição Federal, lei maior do país, assegura autonomia aos Estados Federados que, nas palavras José Afonso da Silva, se consubstancia na sua capacidade de auto-organização, de auto-legislação, de auto-governo e auto-administração, arts. 18, 25 a 28, (Afonso da Silva, José. Curso de Direito Constitucional Positivo, pág. 589).

Segundo o mesmo doutrinador, a capacidade de auto-administração decorre das normas que distribuem as competências entre União, Estados e Municípios. Dessa forma, o processo legislativo decorrente de tais competências deve observar, sob pena de flagrante vício inconstitucional, as leis e princípios elencados na referida Carta Magna Federal.

Nessa perspectiva, o projeto em questão não fere a competência indicada ao Governador do Estado, no que se refere à iniciativa do processo legislativo sobre as matérias relacionadas no artigo 60, II, § 2º e suas alíneas da Carta Magna Estadual. Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no artigo 88, incisos III, e VI, da Constituição Estadual, in verbis.

***“Art.88. Compete privativamente ao Governador do Estado:***

*(...)*

*III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;*

*(...)*

*VI – dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei”*

Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que Institui o Dia 12 de Abril como o Dia Estadual da Educação, remanescendo, assim, ao Estado a competência para legislar sobre a questão.

Pode-se observar, claramente, que a proposição em análise não impôs qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo, não ofendendo, portanto, o princípio da Tripartição dos Poderes, princípio este geral do Direito Constitucional e fundamental da Constituição, consagrado no art. 2º da Carta



PARECER Nº LO. 0187/2010  
PROJETO DE LEI Nº 116/2010  
AUTORIA: DEPUTADO PROFESSOR TEODORO  
MATÉRIA: INSTITUI O DIA 12 DE ABRIL COMO O DIA  
ESTADUAL DA EDUCAÇÃO.



Magna da República e art. 3º da Constituição Estadual, tampouco desrespeitou o princípio da Unidade da Federação.

Diante do exposto, concluímos que o presente projeto de lei encontra-se em sintonia com os ditames constitucionais, não havendo óbice para que caiba ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, in verbis:

***“Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:***

*(...)*

*III – leis ordinárias”.*

Da mesma forma estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

***“Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:***

*(...)*

*II – projeto:*

*(...)*

*b) de lei ordinária;*

*(...)*

***Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:***

*(...)*

*II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;”*



PARECER Nº LO. 0187/2010  
PROJETO DE LEI Nº 116/2010  
AUTORIA: DEPUTADO PROFESSOR TEODORO  
MATÉRIA: INSTITUI O DIA 12 DE ABRIL COMO O DIA  
ESTADUAL DA EDUCAÇÃO.



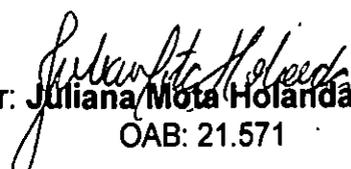
### CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente Projeto de Lei, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo:

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 11 de maio de 2010.

  
**Edgard Martins Bezerra Filho**  
Consultor Técnico-Jurídico

Assessorado por:   
**Juliana Mota Holanda**  
OAB: 21.571

Projeto de Lei n.º	<b>116/2010.</b>
Autoria:	<b>DEPUTADO (A) PROFESSOR TEO- DORO</b>

De acordo.

À consideração do Senhor Coordenador.

Fortaleza, 14 de maio de 2010.



**Francisco José Mendes Cavalcante Filho**  
Diretor da Consultoria Técnico Jurídica

De acordo.

À consideração do Senhor Procurador.

Fortaleza, 14 de maio de 2010.

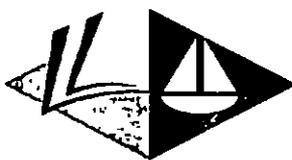
**Walmir Rosa de Sousa.**  
Coordenador das Consultorias Técnicas

*De Acordo com o parecer.*

*À consideração da Comissão de Constituição,  
Justiça e Redação.*

*Fortaleza, 14 de maio de 2010.*

*Hélio Parente de Vasconcelos Filho*  
**Hélio Parente de Vasconcelos Filho**  
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 116 /2010

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. RONALDO MARTINS

Comissão de Justiça, em 19 de Maio de 2010

### PARECER

Acompanhando o parecer da Consultoria Técnico Jurídica; e  
identificando a presença dos aspectos de constitucionalidade,  
admissibilidade e regimentalidade, manifestamo-nos pela  
regular tramitação da matéria em exame. É o nosso  
Parecer s. m. j.

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado

Comissão de Justiça, em 01 de junho de 2010

PRESIDENTE DA CCJR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL  
Em 02 de julho de 2015  
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL  
Em 02 de julho de 2015  
1º SECRETÁRIO



**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 116/10**

**INSTITUI O DIA 12 DE ABRIL COMO O DIA  
ESTADUAL DA EDUCAÇÃO.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Dia Estadual da Educação, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 do mês de abril em todo o Estado do Ceará.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,**  
2 de junho de 2010.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
\_\_\_\_\_  
RELATOR  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Sanciono. Publique:  
como Lei.

Lei nº14.739, de 15.06.2010



EM 15 JUN. 2010

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO

## AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E VINTE

INSTITUI O DIA 12 DE ABRIL COMO O DIA  
ESTADUAL DA EDUCAÇÃO.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Educação, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 do mês de abril em todo o Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,  
2 de junho de 2010.

DEP. DOMINGOS FILHO  
PRESIDENTE

DEP. GONY ARRUDA  
1.º VICE-PRESIDENTE no exercício da Presidência

DEP. FRANCISCO CAMINHA  
2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE  
1.º SECRETÁRIO

DEP. FERNANDO HUGO  
2.º SECRETÁRIO

DEP. HERMÍNIO RESENDE  
3.º SECRETÁRIO

DEP. OSMAR BAQUIT  
4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO  
DE LEI Nº 120 DE 2/6/10

Guarania

LEI Nº 14739 de 15/6/10

PUBLICADA EM 18/6/10

Guarania

ARQUIVE-SE

DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 29/6/10

Guarania